



Número: **0600080-63.2024.6.04.0062**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **062ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM**

Última distribuição : **24/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - MUNICIPAL MANAUS (REPRESENTANTE) | |
| | ANA FLAVIA DE BRITO CAVALCANTE (ADVOGADO) |
| IPEN - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORTE LTDA (REPRESENTADO) | |

| Outros participantes | |
|-----------------------------------------------------------------|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 122270848 | 08/07/2024 11:41 | Decisão | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600080-63.2024.6.04.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

REPRESENTANTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - MUNICIPAL MANAUS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANA FLAVIA DE BRITO CAVALCANTE - AM11012

REPRESENTADO: IPEN - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORTE LTDA

DECISÃO

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pela COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, contra decisão deste juízo eleitoral que indeferiu a concessão de medida liminar para suspender a divulgação dos resultados obtidos na pesquisa eleitoral AM-08938/2024.

Em suas razões (ID 122266287), aduz o embargante, em suma, omissão na análise dos documentos ID 122259345, 122259346 e 122259347, pois esses últimos são provas cabais de que os requisitos para divulgação de pesquisa não foram atendidos, e que a inclusão dos dados faltantes, após o prazo legal e ao tempo da decisão embargada, não deve bastar para afastar a irregularidade que macula a pesquisa impugnada.

O embargante requereu provimento dos embargos a fim de que seja concedida a antecipação de tutela requerida na petição inicial.

É o relatório. Decido.

Como é cediço, os embargos de declaração são, por excelência, um recurso de integração ou de complementação destinado a suprir omissão, contradição ou obscuridade na decisão judicial, a teor do que dispõe o art. 275, do Código Eleitoral, combinado com o art. 1.022, do Código de Processo Civil.

No presente caso, o embargante aponta omissão na análise dos documentos ID 122259345, 122259346 e 122259347, os quais tratam do relatório de Preservação de Prova. Destaca, ainda, que, na data da propositura da presente Representação, o Relatório completo com o resultado da pesquisa não havia sido fornecido pela empresa no sistema PesqEle.

De fato, os embargos merecem acolhimento quanto à análise da Preservação de Prova, especialmente no tocante a não apresentação tempestiva do Relatório completo com o resultado da pesquisa, bem como a não apresentação da respectiva composição quanto ao nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra



final da área de abrangência da pesquisa eleitoral, como exige o inciso IV do §7º do art. 2º da Resolução n. 23.600/19 do TSE.

Ante o exposto, **acolho** os embargos interpostos, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, com fulcro no art. 16, §1.º, da Resolução TSE n.º 23.600/2019, e DETERMINO a intimação da Empresa IPEN – INSTITUTO DE PESQUISA DO NORTE LTDA – ME para que suspenda quaisquer atividades relacionada à divulgação da pesquisa de protocolo AM-08938/2024 imediatamente após notificada, bem como apresente contestação, caso queira, no prazo de 02 (dois) dias.

Fica ciente a Representada que a suspensão deve permanecer em vigor até ulterior deliberação deste juízo eleitoral, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a contar do dia subsequente à efetiva intimação da Representada, no caso de descumprimento.

Publique-se. Intime-me. Cumpra-se.

Manaus (AM), data da assinatura eletrônica.

Rafael Rodrigo da Silva Raposo
Juiz Eleitoral

